

**EMENTA:** Estabelece diretrizes básicas para os serviços de limpeza urbana do Município do Recife, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** – Os serviços de limpeza urbana obedecerão às diretrizes básicas estabelecidas nesta Lei e no Regulamento de Limpeza Urbana do Município do Recife.

**ART. 2º** – Os serviços, de que

trata o artigo anterior, constituem-se em:

**I** – Serviço regular de coleta e transporte do lixo domiciliar;

**II** – Serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais;

**III** – Serviço de varrição, capinação, raspagem, lavação, desobstrução e remoção dos resíduos provenientes das vias e logradouros públicos;

**IV** – Serviço de destinação final dos resíduos sólidos coletados;

**V** – Comercialização dos pro-

duto e subprodutos provenientes da industrialização dos resíduos sólidos;

VI – Serviço de fiscalização da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas públicos ou particulares,

ART. – 3º – Para efeito desta lei, considera-se:

I – LIXO DOMICILIAR – os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais ou não, acondicionados e expostos na via pública, para fins de coleta;

II – RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS – os que, por sua compo-

sição qualitativa e ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em qualquer das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte e destinação final;

III – LIXO PÚBLICO – o proveniente da limpeza das praias, de varredura, capinação e raspagem executadas em passeios, vias e logradouros públicos e do recolhimento dos resíduos sólidos depositados em coletores públicos.

ART. 4º – Os serviços de Limpeza Urbana serão executados pela Empresa de Urbanização do Recife – URB Recife, empresa municipal criada pela Lei nº 10.930, de 07.02.73, e alterada pela Lei nº 12.397, de 07.12.1976.

ART. 5º – Aos infratores e ou responsáveis por atos prejudiciais à limpeza urbana serão aplicadas, pela URB-Recife, independentemente das demais sanções cabíveis, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão estipuladas em múltiplos e submúltiplos da Unidade de Valor Financeiro do Recife-UFR.

ART. 6º – O Regulamento de Limpeza Urbana do Município do Recife será expedido através de decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei

ART. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de dezembro de 1979

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito

ART. 2º ....

VI – Serviço de fiscalização da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas públicos ou particulares,

LEIA-SE:

ART. 2º – ....

VI – Serviço de fiscalização da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas públicos ou particulares, relativos ao lixo.